



Autor: José Santo Piffer
Projeto de lei nº 91/83
Processo nº 127/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 176

LEI Nº 91/83

do dia 21 de setembro de 1983.

Artigo 1º sobre a concessão do prazo para o cadastramento de terrenos e suas culturas provisórias. -

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, distrito de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que abrangou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 19/09/83, publica a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os terrenos em área não urbana com 150,00 metros quadrados inclusive os deslindados de maior fronteira vizinhas, poderão ser regularizados por meio da referida Comissão, dentro de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber constelações, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Sabido em preâmbulo decidir quanto a execução ou não do pedido de cadastramento da que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará respeito, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para o mesmo, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter o seu cadastro / desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham condados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - Fica facultado o direito ao requerente / entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação / que lhe for solicitada pelo repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 21 (vinte e um) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três). -

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra. -

-José Maria Brancão

-Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nrs. 123 do livro competente nº 10. -

JRG